



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO

Of. n° 453 /GP.

Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Senhor Presidente:

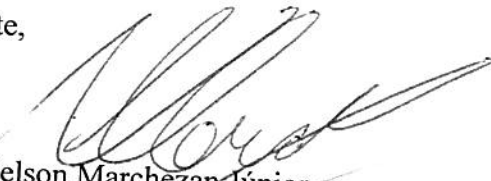
Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n° 005/2018, deste Executivo, que dispõe sobre o reconhecimento de dívidas consolidadas de exercícios anteriores.

A alteração ora proposta visa a adequar a redação do parágrafo único, inc. II, do art. 2º, e do art. 6º, em consonância com o disposto no art. 1º, que inclui a possibilidade de participação da Administração Pública Indireta.

Assim, a presente mensagem altera as redações do inc. II do parágrafo único art. 2º e do caput do art. 6º do PLE 005/2018, substituindo a expressão “Autárquica e Fundacional”, por “Indireta”.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,



Nelson Marchezan Júnior,  
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Valter Nagelstein,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre



<sup>12-011</sup>  
**MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE 005/18.**

I – Dá-se nova redação ao inc. II do parágrafo único do art. 2º do PLE 005/2018, conforme segue:

“Art. 2º .....

Parágrafo único .....

II – tenha sido firmado contrato, convênio ou outro ajuste previamente com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, observados os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;

.....” (NR)

II – Dá-se nova redação ao *caput* do art. 6º do PLE 005/2018, conforme segue:

“Art. 6º Poderá a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, excepcionalmente e por despacho fundamentado, realizar oferta pública de recursos exclusivamente aos interessados que aderirem ao Plano de Pagamento referido no art. 3º desta Lei, prevendo a antecipação de parcelas, observados os princípios da economicidade e da impessoalidade”.

.....” (NR)